

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

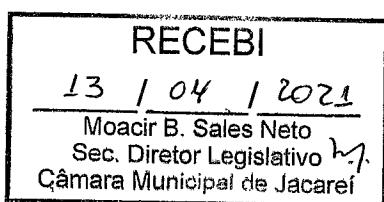
Folha
05
Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLL nº 030/2021

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas de Acidentes de Trânsito.

PARECER Nº 67.1/2021/SAJ/METL



Ementa: Projeto de Lei. Institui o Dia Municipal em Memória às vítimas de Acidentes de Trânsito. Considerações. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

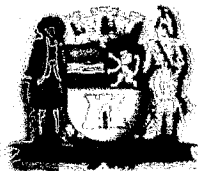
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Dudi, pelo qual pretende instituir o Dia Municipal em Memória às vítimas de Acidentes de Trânsito a ser celebrado anualmente no terceiro domingo do mês de novembro.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor aduz que "a data escolhida, terceiro domingo de novembro, marca o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Trânsito, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tratando-se de um momento para uma análise aprofundada do que leva tantas e tanas pessoas a se tornarem vítimas do trânsito" (fls. 03/04).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
068
Câmara Municipal de Jacareí

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

III. CONSIDERAÇÕES

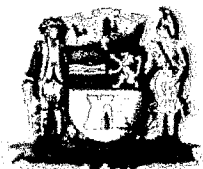
1. Em que pese a nobreza da iniciativa, que visa uma maior conscientização para os acidentes de trânsito, devemos lembrar que a data escolhida para a realização de sessão solene, qual seja, terceiro domingo do mês de novembro, poderia acarretar despesas extras ao erário público, uma vez que domingo não é data de expediente nesta Casa de Leis, sendo, portanto, considerado expediente extraordinário.

2. Dessa forma, sugerimos a alteração da data para dias compreendidos entre segunda e sexta-feira para realização da sessão solene.

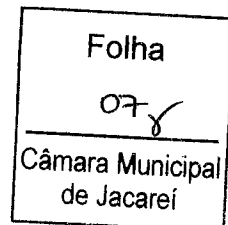
3. Informamos ainda que diversas sessões solenes têm sido realizadas na mesma data das sessões ordinárias, a fim de reduzir os gastos com esse tipo de sessão.

IV. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e portanto, está APTA a prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania (artigo 32 do Regimento Interno).

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de março de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo prosseguimento, por seus próprios fundamentos.

Reitero também as pertinentes considerações sobre o dia da realização das sessões, bem como a sugestão feita.

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO